



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.654/2005.

| | |
|----------|-----------|
| Proj. nº | 0 DEBATE |
| Proj. nº | 5728 |
| Data | 13/10/05 |
| pág. | 06 |
| | J. Al. D. |
| | S. VIDCR |

Altera Dispositivos da Lei nº 1912/98, e dá outras providências,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 4º e seus incisos, da lei nº 1912/98 passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretarão ao infrator as seguintes punições:

- I. advertência quando da primeira infração;*
- II. multa no valor de 800 (oitocentos) URMs, na reincidência;*
- III. a partir da segunda reincidência o valor da multa do inciso II será dobrado.”*

Art. 2º. O artigo 4º da Lei nº 1912/98 passa a vigorar acrescido do inciso IV e do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 4º

- IV. na terceira reincidência ocorrida dentro do lapso temporal de 6 (seis) meses, acarretará suspensão do Alvará de Funcionamento por 3 (três) meses, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste artigo.*

Parágrafo único. Os valores das multas de que trata esta Lei serão recolhidas para a Fazenda Pública Municipal.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de outubro de 2005.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

13/10/2005
P. 8-96
Ed. 05728